



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de café torrado e moído e açúcar cristal, destinados ao atendimento das necessidades de consumo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima – CREA-RR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	Item	Especificação	CATMA T	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Café torrado e moído , tipo único, com somatório de matérias estranhas e impurezas de no máximo 1,0%, ausência de elementos estranhos, torra média a moderadamente escura, conforme Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570/2022. Embalagem a vácuo de 250 g, em material adequado e conforme a legislação vigente. Rótulo contendo, no mínimo, grupo torrado e moído, Qualidade Global igual ou superior a 6,00 pontos na Escala Sensorial do Café, dados do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a contar do recebimento.	618302	PACOTE	2400	R\$ 21,68	R\$ 52.032,00
	2	Açúcar cristal , na cor branca, em pacote de 1 kg, com embalagem em material adequado e conforme a legislação vigente. Rótulo contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e dados do fabricante, com validade mínima de 6 meses a contar do recebimento.	463996	PACOTE	400	R\$ 4,24	R\$ 1.696,00

1.2. Os itens que compõem o objeto foram agrupados considerando a similaridade, afinidade e complementaridade dos bens, bem como a necessidade de garantir maior eficiência na contratação e facilitar a gestão e o fornecimento dos materiais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto como bem de luxo

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.5. O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de manutenção do abastecimento contínuo durante toda a vigência contratual, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.6. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da fundamentação

- a) Art. 75, inciso II da lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- b) Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Da necessidade

- 2.3. A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima – CREA-RR de assegurar o abastecimento regular de café torrado e moído e açúcar cristal destinados ao consumo nas dependências da Autarquia, especialmente no atendimento da copa e das atividades institucionais.
- 2.4. Os produtos destinam-se ao atendimento de servidores, colaboradores, conselheiros, visitantes e participantes de reuniões, capacitações e demais eventos institucionais, constituindo gêneros alimentícios de consumo habitual nas atividades administrativas do CREA-RR.
- 2.5. A necessidade de contratação decorre, ainda, da redução do estoque disponível dos referidos produtos. Conforme levantamento realizado, o estoque de café apresentava 24 unidades, com consumo médio de 6 unidades por semana, enquanto o estoque de açúcar correspondia a 60 unidades, com consumo médio de 5 unidades por semana, evidenciando a necessidade de reposição para evitar o desabastecimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 2.6. Nesse contexto, a contratação mediante fornecimento parcelado e sob demanda permitirá adequar as entregas às necessidades efetivas do CREA-RR, contribuindo para a continuidade do abastecimento, o adequado planejamento das aquisições, a racionalização dos estoques e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.
- 2.7. A contratação tem por finalidade garantir a disponibilidade contínua dos produtos durante a vigência contratual, evitando interrupções no fornecimento e assegurando o atendimento das necessidades de consumo da Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução consiste no fornecimento de café torrado e moído e açúcar cristal, de forma parcelada e sob demanda, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar o abastecimento regular das dependências do CREA-RR durante a vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- a) Assegurar o fornecimento regular de café torrado e moído e açúcar cristal, destinados ao consumo interno e ao atendimento das atividades institucionais do CREA-RR;
 - b) Garantir o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, durante a vigência da contratação; e
 - c) Garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo requisitos de embalagem, rotulagem e prazo de validade

Requisitos Legais

- 4.2. Os produtos deverão atender à legislação sanitária e às normas aplicáveis à sua fabricação, comercialização, transporte e fornecimento, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes, conforme a natureza dos produtos;

Requisitos Temporais

- 4.3. O prazo máximo para cada entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo CREA-RR;
- a) Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente pela contratada, com justificativa fundamentada, cuja aceitação ficará a critério do CREA-RR.

Sustentabilidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas, sempre que disponíveis no mercado e sem prejuízo da competitividade da contratação, práticas de sustentabilidade ambiental e social relacionadas aos produtos e aos seus processos de fabricação e fornecimento;

- a) Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos provenientes de fornecedores que adotem práticas ambiental e socialmente responsáveis.
- b) Sempre que disponível no mercado, poderão ser considerados produtos ou fornecedores que possuam certificações de sustentabilidade ambiental e social, desde que a exigência não implique restrição indevida à competitividade.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Não será exigida marca específica para os produtos objeto da contratação, devendo ser aceitos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades do CREA-RR, durante a vigência da contratação;
- b) As quantidades estimadas para a contratação são de **2.400 (dois mil e quatrocentos) pacotes de café torrado e moído, de 250 g, e 400 (quatrocentos) pacotes de açúcar cristal, de 1 kg**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) O prazo máximo para cada entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo CREA-RR.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 do mesmo diploma legal.

4.10. A aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para cada entrega, contado do recebimento da respectiva solicitação.
- 5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente ao CREA-RR as razões da impossibilidade, para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima – CREA-RR, situada na Rua Major Manoel Correia, nº 413, São Francisco, Boa Vista-RR, CEP 69.305-100, em dias úteis, no horário de 7h30 às 13h, mediante prévio alinhamento com a fiscalização.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. Não se aplica a exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica aos produtos objeto desta contratação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade e substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução do Encaminhamento Formal de Demandas

- 6.1. O gestor do contrato emitirá a Requisição de Material para a entrega dos bens desejados.
- 6.2. A Contratada deverá fornecer os produtos nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observadas integralmente as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

- 6.4. O prazo máximo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo CREA-RR, para cada solicitação de fornecimento.
- 6.5. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente ao CREA-RR as razões da impossibilidade, com antecedência suficiente para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

6.6. Os bens deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima – CREA-RR, situada na Rua Major Manoel Correia, nº 413, São Francisco, Boa Vista-RR, CEP 69.305-100, em dias úteis, no horário de 7h30 às 13h.

6.7. No caso dos produtos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos.

Da Requisição de Fornecimento

6.8. Cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente indicará, conforme a necessidade da Administração, os quantitativos dos produtos a serem entregues e o respectivo prazo de entrega, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre o Contratante e a Contratada, os seguintes:

- a) Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- b) Ofício ou comunicação formal;
- c) Correio eletrônico (e-mail) institucional;
- d) Comunicação por meio do sistema eletrônico utilizado pelo CREA-RR, quando aplicável;
- e) Outros meios formais de comunicação admitidos pela Administração.

Formas de Pagamento

6.10. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- b) Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Contratante, nos termos da legislação aplicável, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência..

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto às quantidades, especificações, qualidade, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos entregues..

7.10. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção de eventuais irregularidades ou desconformidades..

7.11. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade nos produtos entregues, o fiscal do contrato comunicará a Contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção ou substituição, sem ônus para o CREA-RR..

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

7.13. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 7.14. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, eventuais glosas e demais atos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 7.17. Cabe ao gestor do contrato, exercer as seguintes atribuições:
- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critérios de Aceitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 7.18. A aceitação dos produtos entregues será realizada mediante a verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, condições de embalagem, rotulagem, qualidade e prazo de validade estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.19. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas, contendo as informações obrigatórias de identificação e rotulagem, e deverão atender às condições de qualidade e validade estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.20. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagem violada, avarias, sinais de deterioração, alteração de suas características, prazo de validade inferior ao estabelecido ou qualquer outra desconformidade com as especificações exigidas.
- 7.21. Os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas serão recusados, devendo a contratada realizar sua substituição, sem qualquer ônus para o CREA-RR, no prazo estabelecido pela Administração.
- 7.22. Caso sejam constatados produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem ônus para o CREA-RR, observados os prazos e demais condições estabelecidos pela Administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 9.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Forma de pagamento

- 9.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 9.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 9.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice aplicável, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 9.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 10.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.16. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- 10.18. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.19. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.20. Será admitida a comprovação de fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) da quantidade total estimada dos itens para os quais a licitante apresentar proposta, sendo permitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação, desde que os documentos, individual ou conjuntamente, demonstrem o atendimento ao quantitativo exigido.
- 10.21. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 10.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- 10.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 10.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.728,00 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais), conforme custos unitários e quantitativos constantes na tabela abaixo.

GRUPO	Item	Especificação	CATMA T	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Café torrado e moído, tipo único, com somatório de matérias estranhas e impurezas de no máximo 1,0%, ausência de elementos estranhos, torra média a moderadamente escura, conforme Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570/2022. Embalagem a vácuo de 250 g, em material adequado e conforme a legislação vigente. Rótulo contendo, no mínimo, grupo torrado e	618302	PACOTE	2400	R\$ 21,68	R\$ 52.032,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

	moído, Qualidade Global igual ou superior a 6,00 pontos na Escala Sensorial do Café, dados do fabricante e prazo de validade mínimo de 6 meses a contar do recebimento.					
2	Açúcar cristal, na cor branca, em pacote de 1 kg, com embalagem em material adequado e conforme a legislação vigente. Rótulo contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e dados do fabricante, com validade mínima de 6 meses a contar do recebimento.	463996	PACOTE	400	R\$ 4,24	R\$ 1.696,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 53.728,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREA-RR.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015-Gêneros de Alimentação;
- b) Centro de custo: 03.04 – Infraestrutura.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Referência e do contrato/empenho serão dirimidas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, em consonância com a legislação regente.

13.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

13.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato/empenho, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

13.4. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Roraima (Justiça Federal) para dirimir eventuais litígios oriundos do presente certame/contratação que não puderem ser solucionados administrativamente.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Responsável pela elaboração:

(assinado eletronicamente)
Filipe Arraes Feitosa Gruber
Assessor/GAD/CREA RR
Equipe Técnica

(assinado eletronicamente)
Amanda Mikeline Santos de Melo
Assessora/GAD/CREA RR
Equipe Técnica

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Valéria Batista Hendges
Superintendente/CREA RR
Revisora

Autorizado por:

(assinado eletronicamente)
Neovânio Soares Lima
Presidente/CREA RR





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer-rr.mutua.com.br/#!/valida/7507-8343-8666-7012>.

Código de verificação
Fxpv1

Código de identificação
7507-8343-8666-7012

Informações do documento:

Título: **TERMO DE REFERÊNCIA CAFÉ**

Data de criação: 21/09/2026 13:13:45 Criado por: *Filipe Arraes Feitosa Gruber*

Signatário(s):

Nome: *Filipe Arraes Feitosa Gruber*; CPF: 056.016.882-90; Data de nascimento: 14/02/2005; Data de assinatura: 21/09/2026 14:38:22; E-mail confirmado: filipe.gruber@crearr.org.br; Telefone: (95) 98116-5025; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Amanda Mikeline Santos de Melo*; CPF: 861.372.802-25; Data de nascimento: 06/08/1987; Data de assinatura: 22/09/2026 08:42:59; E-mail: amanda.melo@crearr.org.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado

Nome: *Valéria Batista Hendges*; CPF: 736.116.622-91; Data de nascimento: 14/04/1981; Data de assinatura: 06/10/2026 11:41:17; E-mail: valeria.hendges@crearr.org.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado

Nome: *NEOVÂNIO SOARES LIMA*; CPF: 383.573.052-53; Data de nascimento: 09/06/1973; Data de assinatura: 06/10/2026 11:47:40; E-mail confirmado: presidencia@crearr.org.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: Não informado